



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. _____ /2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Rua, com o objetivo de oferecer suporte para a reintegração social e econômica dessa população, garantindo acolhimento, capacitação profissional, assistência médica e psicológica, além de medidas específicas para aqueles que recusam ajuda.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pelo município de Colatina-ES e poderá contar com a cooperação do Governo do Estado do Espírito Santo, do Governo Federal, do Poder Judiciário, do Ministério Público, das forças de segurança, de organizações religiosas, empresas privadas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I - Oferecer acolhimento emergencial e de longo prazo para pessoas em situação de rua;
- II - Criar oportunidades de capacitação e reinserção no mercado de trabalho;
- III - Garantir o acesso a atendimentos médicos, psicológicos e assistência social;
- IV - Estabelecer parcerias com o setor privado para criação de vagas de emprego





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

destinadas a beneficiários do programa;

V - Implementar medidas alternativas de acompanhamento para pessoas que recusam acolhimento;

VI - Fortalecer a atuação conjunta entre órgãos públicos, forças de segurança, entidades religiosas e organizações sociais para um atendimento integrado e humanizado.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 4º - O Programa contará com a participação das seguintes instituições:

I - Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Trabalho e Educação, para implementação e gestão do programa;

II - Governo Estadual e Federal, por meio de convênios e repasses de recursos;

III - Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento de casos individuais e encaminhamentos judiciais necessários, especialmente para aqueles que necessitem de medidas protetivas ou tratamento compulsório nos termos da lei;

IV - Polícia Militar e Polícia Civil, para apoio em abordagens humanizadas, segurança nas unidades de acolhimento e prevenção de delitos associados à vulnerabilidade social;

V - Igrejas e organizações religiosas, para apoio espiritual, acolhimento voluntário e participação em programas de reabilitação e reinserção social;

VI - Empresas e instituições privadas, que poderão oferecer vagas de emprego, capacitação profissional e apoio financeiro ao programa, mediante incentivos fiscais;

VII - Sociedade civil organizada, por meio de ONGs, movimentos sociais e voluntários, para reforço nas ações de assistência e inclusão social.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 5º - O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

I - Criação de Centros de Acolhimento e Reintegração Social (CARS), oferecendo moradia temporária, alimentação e suporte psicossocial;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

Autenticar documento em <http://camara-colatina.nopapercloud.com> ou pelo telefone 722-3444 com o identificador 320039003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- II - Oferta de cursos de capacitação profissional em parceria com instituições de ensino e empresas locais;
- III - Atendimento médico regular, incluindo serviços de saúde mental, dependência química e doenças crônicas;
- IV - Criação de um Banco de Empregos Solidário, reunindo oportunidades de trabalho e incentivos para empregadores que contratarem beneficiários do programa;
- V - Atendimento itinerante para pessoas que recusam acolhimento, com suporte assistencial e encaminhamentos emergenciais.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS PARA PESSOAS QUE RECUSAM AJUDA

Art. 6º - Para aqueles que recusam acolhimento, o município garantirá:

- I - Equipes de assistência social para acompanhamento contínuo, identificando possíveis mudanças de decisão;
- II - Distribuição de kits básicos de higiene, roupas e alimentação;
- III - Atendimento de saúde móvel, com foco em cuidados essenciais e redução de danos;
- IV - Mediação com familiares, quando houver possibilidade de reintegração ao ambiente familiar;
- V - Avaliação individualizada para encaminhamentos ao Ministério Público e ao Poder Judiciário em casos que demandem medidas protetivas ou tratamento compulsório, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO, ORÇAMENTO E INCENTIVOS FISCAIS

Art. 7º - A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as Secretarias de Saúde, Trabalho e Educação.

Art. 8º - O financiamento das ações previstas nesta lei poderá ser realizado por meio de:

- I - Recursos do orçamento municipal;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

Autenticar documento em <http://camara-colatina.nopapercloud.com/Trabalho/2020-722-3444>
com o identificador 320039003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- II - Convênios voluntários e repasses de recursos do Governo do Estado do Espírito Santo e do Governo Federal, conforme disponibilidade orçamentária e interesse mútuo;
- III - Parcerias com empresas e organizações da sociedade civil;
- IV - Doações e incentivos sociais.

Art. 9º - As empresas e organizações que aderirem ao programa por meio de doações, patrocínios ou contratação de beneficiários poderão receber incentivos fiscais, na forma de:

- I - Redução de alíquotas de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) ou IPTU, conforme regulamentação do Poder Executivo;
- II - Isenção ou descontos em taxas municipais aplicáveis às atividades empresariais;
- III - Certificação municipal de Empresa Socialmente Responsável, com publicidade oficial nos canais institucionais do município.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará os critérios específicos para concessão dos incentivos fiscais, observando a capacidade financeira do município.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, estabelecendo critérios específicos para a execução do programa.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões,
Em, 16 de fevereiro de 2025.**

**JOHN LENNON PEDRONI
VEREADOR**

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

CC-BY-SA-ES Autenticar documento em <http://camara-colatina.nopapercloud.com> ou pelo telefone 722-3444 com o identificador 320039003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A população em situação de rua enfrenta desafios que vão além da falta de moradia, envolvendo vulnerabilidades socioeconômicas, problemas de saúde mental, dependência química e exclusão do mercado de trabalho. Nesta cidade de Colatina-ES, a crescente presença dessa população exige uma resposta governamental estruturada e integrada.

O Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Rua propõe um modelo inovador de gestão compartilhada, envolvendo o poder público, empresas, igrejas, Ministério Público, Judiciário, forças de segurança e a sociedade civil. Essa abordagem interinstitucional garante um atendimento mais eficaz e respeitoso às diferentes necessidades dessas pessoas.

A inclusão de órgãos como a Polícia Militar e a Polícia Civil permite abordagens mais seguras e humanizadas, enquanto a participação do Ministério Público e do Judiciário assegura encaminhamentos adequados em casos que demandem intervenções legais. Igrejas e instituições religiosas também têm um papel fundamental na assistência social e espiritual, contribuindo para a reintegração e o resgate da dignidade dos beneficiários.

Outro ponto inovador do projeto é a criação de incentivos fiscais para empresas que apoiarem a iniciativa, garantindo maior viabilidade financeira ao programa e aliviando o impacto sobre o orçamento público.

Diante do exposto, este projeto busca transformar a realidade das pessoas em situação de rua em Colatina-ES, promovendo acolhimento, reinserção social e dignidade. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

**Sala das Sessões,
Em, 16 de fevereiro de 2025.**

**JOHN LENNON PEDRONI
VEREADOR**

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

Colatina-ES Autenticar documento em <http://camara.colatina.nopapercloud.com> Telefone: 722-3444
com o identificador 320039003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200300037003A005000

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 25/02/2025 10:48

Checksum: **CB19270048BB2E9FA23FCB2E7A646129C39714832205E93CDC4581CC804B3989**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.